

instalações sitas na Rua Direita, na freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real;

Considerando que, no dia 26 de Fevereiro de 2003, deu entrada neste Instituto requerimento da proprietária e directora técnica da Farmácia Caldas a solicitar a transformação do posto de medicamentos, sito na Estrada Municipal n.º 8, freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, em posto farmacêutico móvel, foi solicitado por ofício n.º 026653, datado de 10 de Maio de 2005, comprovativo da autorização emitida por este Instituto;

Considerando que, nos termos do artigo 42.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, «os postos e as ambulâncias de medicamentos só podem abrir depois de averbada a autorização no alvará da farmácia a que pertençam»;

Considerando que não existe qualquer averbamento em alvará da Farmácia Caldas como tendo sido autorizada a instalação de um posto de medicamentos na freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real;

Assim, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, na Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e na Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, o conselho de administração do INFARMED delibera ordenar o encerramento imediato do posto de medicamentos de Ferral, freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, dependente da Farmácia Caldas, sita na Rua Direita, em Montalegre, freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, em virtude de não se encontrar autorizado pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

A presente deliberação deverá ser notificada à proprietária e directora técnica da Farmácia Caldas, Dr.ª Maria Arminda Barros Moura, a qual deverá proceder ao encerramento do posto no prazo de cinco dias úteis a contar da data da recepção da presente deliberação.

3 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Despacho n.º 23 562/2005 (2.ª série). — Considerando que a Sub-Região de Saúde do Algarve comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de uma ampola de pó liofilizado de hidrocortisona do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, contendo no seu interior um fragmento de vidro âmbar, e que enviou a este Instituto a ampola em questão;

Considerando que as embalagens do medicamento *Rapicort 100 mg* são constituídas por uma embalagem contendo duas ampolas, uma de solvente e outra de pó liofilizado que possuem números de lotes distintos;

Considerando que a ampola de pó liofilizado na qual foi detectado o fragmento de vidro está identificada com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que a ampola de pó liofilizado com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007, está incluída numa embalagem do medicamento *Rapicort 100 mg* cujo número de lote é 04/290422, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que em Portugal, a detentora de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, Pharmis Biofarmacêutica, L.ª, confirmou ter comercializado o lote n.º 04/290422, com validade de Novembro de 2007, cuja ampola de pó liofilizado está identificada com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que o detentor de AIM do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, Pharmis Biofarmacêutica, L.ª, comunicou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), e 11.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, ordena retirar do mercado todas as embalagens do lote n.º 04/290422, com validade até Novembro de 2007, do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, que contém no seu interior ampolas de pó liofilizado com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro 2007, cujo titular da AIM é a sociedade Pharmis Biofarmacêutica, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua utilização.

O presente despacho deve ser notificado à sociedade Pharmis Biofarmacêutica, L.ª

26 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves

Aviso n.º 10 236/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alexandre Seno Luís*.

Agrupamento de Escolas de Montargil

Aviso n.º 10 237/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica Integrada de Montargil a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Manuel Ildefonso Nogueira Martins*.

Agrupamento Vertical de Mora

Aviso n.º 10 238/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola EB 2, 3/S de Mora reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

Escola Secundária de Serpa

Aviso n.º 10 239/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Francisco Manuel C. B. La Faria Oliveira*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Acordo n.º 75/2005. — *Acordo de colaboração.* — 1 — A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística.

2 — A eficácia e consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclama a adesão e o desenvolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão.

3 — A transformação e o desenvolvimento das bibliotecas escolares, e a sua ligação em rede, devem constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas

diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas.

4 — A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREAlg), representada pelo respectivo director regional, a Câmara Municipal de Castro Marim, representada pelo respectivo presidente, e o Agrupamento de Castro Marim, representado pelo respectivo presidente do conselho executivo, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Castro Marim.

Cláusula 2.ª

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Algarve compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório de síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias, em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e as orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares, que constam do relatório de síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;

- e) Desenvolver as acções e as iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A DREAlg suportará os custos das obras, mobiliário e equipamento da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Castro Marim, no valor global de € 16 500;

6.2 — Os custos de aquisição dos fundos documentais e de *software* da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Castro Marim, no valor global de € 6000, serão suportados por verbas a atribuir directamente à Escola, através de reforço ao respectivo orçamento, atribuído pelo Gabinete de Gestão Financeira.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação, o Director Regional, *J. Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal de Castro Marim, o Presidente, *José Esteves*. — Pelo Agrupamento de Castro Marim, o Presidente do Conselho Directivo, *José Miguel Faria*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 10 240/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005. Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

7 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Arganil

Aviso n.º 10 241/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2005.